



GABINETE DO PREFEITO

Carreira
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Revogada cf. Lei 3081/98
LEI Nº 2.803

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA CORTAG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa CORTAG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 00.808.396/0001-06 e Inscrição Estadual sob nº 456.053.159.116, sediada à Rua do Tucura, nº 180, Bairro do Tucura, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Avenida Rainha, s/nº, Quadra "G", no Parque Industrial José Marangoni, Bairro do Aterrado, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DESCRIÇÃO DA ÁREA: Mede 45,12 metros de frente para Av. Rainha; mede 194,00 metros do lado direito confrontando com Limaj Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; mede 43,00 metros nos fundos confrontando com Stiloço Indústria Mat. Ltda.; mede 172,80 metros do lado esquerdo confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, perfazendo uma área de 7.965,88 m² (sete mil, novecentos e sessenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados); cadastrado sob nº 53-61-36-0331."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
05 de dezembro de 1 996.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal